

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELLO  
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041/89

DISCIPLINA A DESTINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LIBERAÇÃO  
DE SUBVENÇÕES E DOAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA ÀS ENTI-  
DADES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A destinação, distribuição e liberação de subvenções anuais ou eventuais e as doações de bens de qualquer natureza às entidades, deverão obedecer os seguintes critérios:

de utilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Comissão de Apoio Comunitário, anexará ao atestado, um relatório de visita à entidade interessada, comprovando os requisitos exigidos no item III do artigo 3º.

Art. 4º - Fica dispensado o período de carência de um (01) ano previsto no inciso III do artigo 3º, quando a instituição prestar serviços assistenciais:

- I - à criança;
- II - ao idoso;
- III - ao toxicomano;
- IV - aos portadores de deficiência física ou mental.

Art. 5º - No requerimento deverá constar o número da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública.

**Parágrafo Único** - Não será objeto de estudo o requerimento instruído com documentação irregular e incompleta.

Art. 6º - A verba de que trata o artigo 1º será liberada de acordo com o cronograma elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A partir do mês de janeiro, início do exercício financeiro, o Executivo Municipal publicará a relação das entidades cujos recursos serão liberados naquele mês, repetindo o procedimento no mês seguinte.

Art. 8º - A divisão do montante a ser distribuído a título de subvenção, deverá atender as necessidades da prestação de serviços pela entidade beneficiada.

Art. 9º - Ao Poder Executivo Municipal compete a fiscalização do uso que é feito pelas entidades, das doações de bens públicos sob qualquer forma.

Art. 10 - Pode a Câmara Municipal exigir durante a discussão dos projetos a presença da Diretoria para justificar a necessidade ou urgência da doação ou subvenção.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.989.

Aprovado em 18/10/89  
por unanimidade  
Presidente da Câmara

Rubens José Borges

RUBENS JOSÉ BORGES  
Vereador e Presidente  
da Comissão de Apoio Comunitário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

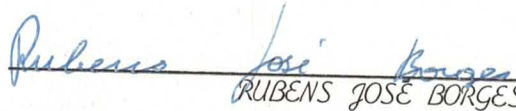
Motivada pelos mais variados interesses sócio-culturais e ideológicos, a sociedade civil tem organizado instituições e movimentos assistenciais, religiosos, esportivos e de promoção humana. Em nossa cidade já se somam muitas dessas instituições.

No geral, o Poder Público Municipal tem contribuído, das mais variadas formas, para o funcionamento dessas entidades, o que, sem dúvida, é positivo e meritório.

Todavia, o Município não possui, até o momento, uma Legislação que discipline e estabeleça critérios à distribuição, destinação e liberação de subvenções anuais e eventuais e as doações de bens de qualquer natureza às entidades.

No afã de preencher esta lacuna na Legislação municipal, coloco a apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que espero ver aprovado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.989



RUBENS JOSÉ BORGES

Vereador e Presidente

da Comissão de Apoio Comunitário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 041/89

**DISCIPLINA A DESTINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÕES E DOAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA ÀS ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.**

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar n.º 03 de 28/12/72, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A destinação, distribuição e liberação de subvenções anuais ou eventuais e as doações de bens de qualquer natureza às entidades, deverão obedecer os seguintes critérios:

**I** - Estar legalmente reconhecida como de utilidade pública;

**II** - Prestar serviços de promoção humana, cultural e científica e outras formas de benefício à comunidade;

**III** - Manter os serviços contábeis rigorosamente em dia, com demonstrativos de aplicação dos recursos públicos recebidos.

**Parágrafo Único** - Se a doação for de terreno ou imóvel construído, a entidade apresentará um projeto oficial para aproveitamento da área, dentro dos critérios do inciso II deste artigo.

**IV** - Fica vedado, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, qualquer doação de recursos para construção de templo destinado ao simples exercício de culto religioso.

**Art. 2º** - A liberação das subvenções ou recursos financeiros e patrimoniais concedidos pelo Poder Executivo devem ser requeridas em formulário próprio e protocolado na Prefeitura Municipal até sessenta (60) dias após sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O interessado deverá anexar ao requerimento de que trata o artigo anterior os seguintes documentos:

**I** - Ata da eleição da Diretoria em exercício;

**II** - Prova de personalidade jurídica;

**III** - Atestado comprovando o pleno e regular funcionamento da entidade por mais de um (01) ano, a idoneidade e não-remuneração da sua diretoria e a inexistência de finalidade lucrativa.

**§ 1º** - O atestado de que trata o inciso III deverá ser fornecido pelo Presidente da Comissão de Apoio Comunitário da Câmara Municipal.

Aprovado em 11/10/89  
Rubeo José Borges



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Comissão de Apoio Comunitário, anexará ao atestado, um relatório de visita à entidade interessada, comprovando os requisitos exigidos no item III do artigo 3º.

Art. 4º - Fica dispensado o período de carência de um (01) ano previsto no inciso III do artigo 3º, quando a instituição prestar serviços assistenciais:

- I - à criança;
- II - ao idoso;
- III - ao toxícomano;
- IV - aos portadores de deficiência física ou mental.

Art. 5º - No requerimento deverá constar o número da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública.

Parágrafo Único - Não será objeto de estudo o requerimento instruído com documentação irregular e incompleta.

Art. 6º - A verba de que trata o artigo 1º será liberada de acordo com o cronograma elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A partir do mês de janeiro, início do exercício financeiro, o Executivo Municipal publicará a relação das entidades cujos recursos serão liberados naquele mês, repetindo o procedimento no mês seguinte.

Art. 8º - A divisão do montante a ser distribuído a título de subvenção, deverá atender as necessidades da prestação de serviços pela entidade beneficiada.

Art. 9º - Ao Poder Executivo Municipal compete a liscalização do uso que é feito pelas entidades, das doações de bens públicos sob qualquer forma.

Art. 10 - Pode a Câmara Municipal exigir durante a discussão dos projetos a presença da Diretoria para justificar a necessidade ou urgência da doação ou subvenção.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.989.

Rubens José Borges  
RUBENS JOSÉ BORGES

Vereador e Presidente  
da Comissão de Apoio Comunitário

Aprovado em 11/10/89  
por sua maioria  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Motivada pelos mais variados interesses sócio-culturais e ideológicos, a sociedade civil tem organizado instituições e movimentos assistenciais, religiosos, esportivos e de promoção humana. Em nossa cidade já se somam muitas dessas instituições.

No geral, o Poder Público Municipal tem contribuído, das mais variadas formas, para o funcionamento dessas entidades, o que, sem dúvida, é positivo e meritório.

Todavia, o Município não possui, até o momento, uma Legislação que discipline e estabeleça critérios à distribuição, destinação e liberação de subvenções anuais e eventuais e as doações de bens de qualquer natureza às entidades.

No afã de preencher esta lacuna na legislação municipal, coloco a apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que espero ver aprovado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.989.

*Rubens José Borges*

RUBENS JOSÉ BORGES

Vereador e Presidente

da Comissão de Apoio Comunitário